



**Lei nº 653 de 15 de dezembro de 2017**  
(autoria do Poder Legislativo)

**Institui o DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA e da outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições faz saber que, com a aprovação da Câmara de Vereadores **SANCIONA** esta Lei.

**Art. 1º**- Fica instituído na Rede Pública de Ensino do Município de Seropédica **O DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA**, tendo como objetivo, estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da Comunidade Escolar.

**Art. 2º**- As comemorações relacionadas ao Dia da Família na Escola deverão ser realizadas uma vez por semestre, nos meses de maio e outubro, em data a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo aos seguintes itens:

- I- As atividades deverão ser realizadas somente nas dependências das escolas municipais;
- II- As atividades contarão com a participação dos educandos, de seus familiares, dos diretores, dos professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração;
- III- As atividades deverão ser precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula, com ampla divulgação na Comunidade Escolar, com convites por meio de cartazes elaborados pelos próprios alunos.

**Art.3º**- As atividades de que trata o artigo anterior consistirão em:

- I- Palestras de interesse dos jovens e de seus familiares, sobre a profissão a ser escolhida, a prática de esportes como instrumento que não permita que o jovem fique em situação de vulnerabilidade social e sofra assédio de criminosos, lazer, o uso de drogas, pedofilia e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhadas de debates;
- II- Exposição dos trabalhos dos alunos, com incentivos às artes, esportes, ciências, literatura e outros de interesse da Comunidade Escolar.

**Art.4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Seropédica, 15 de dezembro de 2017

  
**Anabal Barbosa de Souza**

**Prefeito**